

CONCLUSÃO:

Em 12 de abril de 2.012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP, Dr. LOURENÇO CARMELO TÔRRES. Eu, _____ (Jane Ap. Caldana), Coordenadora Substituta, subscrevi.

Proc. 326/12

Vistos.

Presentes os requisitos do artigo 70 e §§ da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, qualificada nos autos, nomeando como administradora judicial ADNAN ABDEL KADER SALEM, determinando ainda o seguinte:

- 1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais;
- 2) Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e 71, I, da mesma lei;
- 3) Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apartado para facilitar o manuseio, sob pena de destituição da administradora;
- 4) Intimação do Ministério Públíco e comunicação por carta às Fazendas Públicas;
- 5) Comunicação a JUCESP para anotação do pedido e deferimento do processamento da recuperação nos registros;
- 6) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005.
Int.
Pir., d.s.

LOURENÇO CARMELO TÔRRES
Juiz de Direito

Ciente o MP
18/04/12

Área de Atendimento
Central de Justica

DATA

Em 13 de 10/10/12, recebi estes autos em
Cartório. Eu, A., escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO E PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé haver remetido o (a) r. despacho de fls. 165 para a publicação no DJE
(impr. K.), que foi disponibilizado no DJE em 18/10/12. Considera-se a data da
publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Piracicaba,
16/10/12. Eu, A., Escrevente, subscrevi.